

Of. nº 1064/GP.

Paço dos Açorianos, 26 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “Cria, no Município de Porto Alegre, o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa (FRGV) de Veículos de Tração Animal (VTAs) e Veículos de Tração Humana (VTHs), seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

Justifica-se a presente proposta em vista da necessidade de promover políticas públicas, para implementação do programa instituído pela Lei nº 10.531, de setembro de 2008, que tem como finalidade promover ações que viabilizem a transposição dos condutores de VTAs e VTHs, para outros mercados de trabalho.

O FRGV será constituído por diversas fontes de receitas e terá por objetivo proporcionar e gerenciar recursos e meios, para o desenvolvimento e execução de políticas públicas, buscando oferecer a esses trabalhadores e suas famílias acesso à educação, à capacitação, à formação profissional e à geração de renda, voltados à melhoria da qualidade de vida.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/10.

Cria no Município de Porto Alegre, o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa (FRGV) de Veículos de Tração Animal (VTAs) e Veículos de Tração Humana (VTHs); seu Conselho Gestor e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa (FRGV) de Veículos de Tração Animal (VTAs) e Veículos de Tração Humana (VTHs), no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO I DO FUNDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE REDUÇÃO GRADATIVA DE VTAs E DE VTHs NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Seção I Da Finalidade e Fontes

Art. 2º O FRGV tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos e meios, para o desenvolvimento do Programa de Redução Gradativa de VTAs e VTHs, no Município de Porto Alegre, e para a execução das políticas públicas, que serão implementadas no desenvolvimento desse programa.

Art. 3º Constituirão receitas do FRGV:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – recursos oriundos de transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – recursos oriundos da aplicação de multas e penalidades previstas no regulamento da Coordenadoria Municipal de Políticas

Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD), para implementação das políticas públicas a serem adotadas em relação aos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal;

IV – receitas de aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FRGV, de outros fundos ou de programas que vierem a ser incorporados ao mesmo, na forma do regulamento;

V – o produto de convênios firmados com outras entidades;

VI – os recursos da dotação orçamentária do Município, na forma do regulamento; e

VII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas, para a execução das Políticas Públicas do Programa de Redução Gradativa de VTAs e VTHs.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação Fundo para Implementação de Políticas Públicas de Redução Gradativa (FRGV) de VTAs e VTHs, no Município de Porto Alegre.

Seção II Das Aplicações dos Recursos do Fundo

Art. 4º Os recursos do FRGV serão destinados a ações vinculadas ao programas de redução gradativa de VTAs e VTHs, no Município de Porto Alegre, contemplando:

I – inserção dos condutores de VTAs e VTHs e de seus familiares no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes e de cursos de alfabetização e em programas de geração de renda e de qualificação profissional;

II – execução de curso de qualificação profissional voltado à separação, ao armazenamento e à reciclagem do lixo, de acordo com determinação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, devendo, para tanto, observar as políticas públicas de educação ambiental;

III – promoção do ingresso dos filhos dos condutores de VTAs e VTHs em escolas, creches e em atividades, buscando atendimento em

tempo integral, inclusive por meio de políticas públicas já existentes no Município;

IV – avaliação física e clínica dos animais que conduzem carroças, a fim de verificar seu estado de saúde, nos termos estabelecidos COMPPAD;

V – aquisição de imóveis vinculada à implantação de projetos de geração de renda e mercado de trabalho, na forma do regulamento; e

VI – concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções, conforme a necessidade, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FRGV.

Seção III Do Conselho Gestor do Fundo

Art. 5º O Fundo criado por esta Lei será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º A constituição e as competências do Conselho Gestor do Fundo serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, obedecidas às prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.